

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.047, DE 29 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Arroio do Padre/RS e revoga a Lei Municipal 170 de 30 de maio de 2003 e a Lei 1.150, de 18 de Maio de 2011.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei cria o benefício de Auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Arroio do Padre, traçando as condições para sua concessão.

**Art.2º** - Farão jus ao benefício os servidores, cargos em comissão, confiança ou efetivos que necessitarem de transporte, individual ou coletivo, para se deslocarem até o local de trabalho.

**Art.3º -** Os valores do auxílio-transporte autorizado por esta Lei, e nas condições que estabelece serão os seguintes:

a) Ao servidor municipal que comprovar residir distante do seu local de trabalho no Município a partir de 1Km (um quilômetro) e até 3.999 m (três mil, novecentos e noventa e nove metros) serão pagos a título de auxílio-transporte R$ 88,40 (oitenta e oito reais e quarenta centavos) mensais.

b) Ao servidor municipal que comprovar residir distante de seu local de trabalho no Município a uma distância acima de 4 Km (quatro quilômetros) serão pagos, a título de auxílio-transporte R$ 150,09 (cento e cinquenta reais e nove centavos) mensais.

Parágrafo Único: Servidores que para cumprirem as suas funções no PoderLegislativo Municipal e que necessitarem deslocar-se a uma distância inferior a 999 m (novecentos e noventa e nove metros) não serão contemplados pelo benefício estabelecidos por esta.

**Art.4º -** O servidor que comprovar residir fora do Município receberá, a título de auxílio-transporte, o valor de R$ 200,00(duzentos reais) mensais.

**Art.5º** - Para concessão do benefício, necessário o requerimento, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal instruído com cópia do comprovante de residência.

**Art.6º** - Deferido o pedido, o servidor receberá o benefício juntamente com a folha de pagamento mensal, até que cesse a necessidade.

**Art.7º** - Os valores atribuídos nos artigos 3° e 4° desta lei serão revistos nas mesmas datas e índices do reajuste das passagens do transporte coletivo.

**Art.8º** - O benefício possui caráter indenizatório, não incorporando aos vencimentos do servidor beneficiado.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 29 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal